

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.^º , DE 2008
(Do Sr. Homero Pereira)

Altera os critérios de cálculo dos coeficientes de participação do Fundo de Participação dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^º Esta lei complementar altera os critérios de cálculo dos coeficientes de participação do Fundo de Participação dos Municípios, estabelecendo que a parcela da população de cada Município que reside na zona rural contará em dobro para efeito do disposto na Lei n.^º 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 91, § 1.^º, alínea “a”, e §2.^º.

Art. 2.^º O art. 91 da Lei n.^º 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6.^º:

“§ 6.^º Nos cálculos a que se referem o § 1.^º, alínea “a”, e o § 2.^º, a população residente na área rural de cada Município será contada em dobro.”

Art. 3.^º Esta lei complementar entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo fixar o homem no campo.

Sabe-se que, dentre os motivos que fazem com que grandes quantidades de habitantes saiam do campo para as grandes cidades, a procura por melhor infra-estrutura e serviços públicos essenciais como hospitais, transportes e educação destaca-se sobremaneira.

O êxodo rural descontrolado tem provocado, nas últimas décadas, graves problemas sociais. As grandes cidades recebem, todos os anos, grande quantidade de migrantes e não estão preparadas para absorver essas pessoas. Os empregos não são suficientes e muitos migrantes partem para o mercado de trabalho informal, passando a sobreviver em condições desumanas.

Além disso, esse fenômeno vem aumentando em grandes proporções a população nas periferias das grandes cidades. Como são bairros carentes em hospitais e escolas, a população desses locais acabam sofrendo com o atendimento precário de suas demandas. Escolas com excesso de alunos por sala de aula, hospitais superlotados, entre outros problemas, constituem a realidade de milhões de brasileiros.

Os Municípios rurais também acabam sendo afetados pelo êxodo rural. Com a diminuição da população local, diminui a arrecadação de impostos, a produção agrícola decresce e muitos Municípios acabam entrando em crise.

A presente proposta tem o intuito de contribuir para reverter ou, pelo menos, amenizar o problema acima descrito. A idéia é contar em dobro a população rural para efeito do cálculo das quotas do FPM, beneficiando quem está no campo e criando um incentivo para que os Municípios forneçam melhores serviços às populações periféricas.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2008.

HOMERO PEREIRA
Deputado Federal (PR/MT)